



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 192/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 056/2023**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 014/2023**

**O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento, torna-se público, para ciência dos interessados, que receberá inscrições acompanhadas dos documentos relacionados neste edital para credenciamento, do dia 30 de novembro até 18 de dezembro de 2023, de pessoa jurídica prestadoras de serviços especializados em urologia, para prestação de serviço mediante consultas, solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma, cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**Integram este edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO;**

**ANEXO III - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES E CIÊNCIA DO EDITAL;**

**ANEXO V - MODELO DE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO;**

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;**

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES (ART. 27, V, DA LEI 8666/93).**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do presente edital é o credenciamento de pessoa jurídica prestadoras de serviços especializados em urologia, para prestação de serviço mediante consultas, solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições previstas neste edital. Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO empresas interessadas e que atenderem às exigências e condições deste Edital.



## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**2.1** - Poderão participar do processo de CREDENCIAMENTO os interessados que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e que aceitem as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 no que couber no prazo de vigência do presente certame.

**2.2** - A participação no processo implica manifestação do interesse em participar do processo de credenciamento junto ao município de Piranga/MG e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Município.

**2.3** – As empresas interessadas habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciadas, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

**3.1** - Os interessados poderão se inscrever para o credenciamento do dia 30 de novembro até 18 de dezembro de 2023, no Setor de Licitações, situado na Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, Piranga/MG – CEP 36.480-000.

**3.1.1** - O credenciamento permanecerá aberto a qualquer interessado que preencha os requisitos exigidos neste edital e poderá apresentar o pedido a qualquer momento, dentro do período de vigência deste Edital.

**3.1.2.** Para credenciamento protocolado após a data prevista no item 3.1, a administração pública terá o prazo de até 15 (quinze) dias para análise.

**3.2** - Será considerado credenciado, o licitante que apresentar os documentos relacionados na cláusula quarta deste instrumento.

**3.3** - Os serviços, objeto do presente CREDENCIAMENTO, serão prestados pelas CREDENCIADAS, nos locais indicados no Termo de Referência.

**3.4** – Toda a documentação de habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem sequencial da relação constante na cláusula quarta, item 4.4.

**3.5** - As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade da empresa interessada.

**3.6** - Na ocorrência de novos credenciados no curso da vigência do presente Edital, o licitante credenciado começará a prestar os serviços somente após a assinatura do contrato.



#### **CLÁUSULA QUARTA: DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

**4.1** – Os interessados em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital, deverão entregar os documentos exigidos, no Setor de Licitações, situado na Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, Piranga/MG – CEP 36.480-000, até o dia 18 de dezembro de 2023 às 14h (quatorze horas), **em envelope fechado**.

**4.2** - Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, **acompanhados pelo documento original** para autenticação pelo próprio servidor público municipal, ou em cópias autenticadas pelo Cartório Notas.

**4.3** - NÃO SERÁ RECEBIDA documentação via email ou por correspondência.

#### **4.4 – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO**

- a)** Certidão de Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Certidão Negativa de Falência e Concordata, referente ao domicílio da empresa credenciada;
- c)** Certidão Negativa de Débitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d)** Certidão Negativa de Débito Federal, abrangendo as contribuições previdenciárias;
- e)** Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Municipal - CND Municipal;
- f)** Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Estadual - CND Estadual.
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, provando a inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- h)** Estatuto Social ou Contrato Social e última alteração contratual, se houver;
- i)** Ata de eleição da atual diretoria quando se tratar de Estatuto Social.
- j)** Cópia reprográfica da Carteira de Identidade e do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF/MF do responsável legal pela Empresa/Instituição.
- k)** Solicitação de Credenciamento – **Anexo III**;
- l)** Declaração que Concorda com as Condições e Ciência do Edital – **ANEXO IV**;
- m)** Declaração dos sócios e/ou diretores, que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento no âmbito do Município de Piranga – **Anexo V**;
- n)** Declaração de Idoneidade – **Anexo VI**;
- o)** Declaração de que não emprega menores (art.27, V, da Lei 8666/93) – **Anexo VII**;
- p)** Certificado de Registro no Conselho Regional de Medicina, na especialidade “urologista” do profissional responsável;



§ 1º - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias da data de apresentação da solicitação do credenciamento.

§ 2º - Após examinados e julgados os documentos apresentados, para efeito de habilitação das empresas proponentes, mediante confronto com as condições deste Edital, não serão aceitas aqueles que não atenderem às exigências estabelecidas neste instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**5.1** – Toda documentação exigida, conforme detalhamento na cláusula quarta, item 4.4 é requisito obrigatório à habilitação dos interessados no credenciamento de que trata este edital.

**5.2** – A análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão Permanente de Licitação, que poderá convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

**5.3** - Serão consideradas habilitadas as empresas interessadas que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras e exigências contidas neste Edital.

**5.4** - Serão considerados inabilitados os interessados que:

**a)** Por qualquer motivo estejam declaradas temporariamente suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal, ou que estejam declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

**b)** Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos.

**c)** Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.

**d)** Tenham sido descredenciados/descontratados pelo Município anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Saúde no contrato anterior.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **6.1 - DO CONTRATADO**

**6.1.1** - Realizar os serviços previstos no Termo de Referência e neste Edital, em período determinado pelo CONTRATANTE;

**6.1.2** - Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer impedimento que o impossibilite de realizar o serviço no dia e solicitado;



**6.1.3** - Zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da Moralidade e Impessoalidade, que regem a Administração Pública e especificamente aqueles que orientem o SUS.

**6.1.4** - Manter toda a documentação atualizada junto ao município, durante toda a vigência do contrato;

**6.1.5** - Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributaria e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste contrato

**6.1.6** - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou decorrência da execução dos Serviços, após apuração de responsabilidades.

## **6.1 - DO CONTRATANTE**

**6.2.1** - Efetuar o pagamento, conforme previsto na **cláusula nona**, nos valores e formas constantes neste instrumento;

**6.2.2** - Fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através do ;

**6.2.3** - Controlar a prestação dos serviços, limitando o quantitativo aos valores previstos do presente edital e dos respectivos contratos vinculados deste credenciamento respeitando o percentual previsto para cada credenciado;

**6.2.4** - Atestar as faturas e a efetiva prestação dos serviços, objeto deste credenciamento.

**6.2.5** - Aplicar aos CONTRATADOS as penalidades previstas no Edital e no Termo de Referência, sem prejuízo daquelas previstas nos art. 87 e seguintes da Lei 8.666/93, quando for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**7.1** - O credenciamento será formalizado mediante contrato administrativo, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

**7.2** - Após o credenciamento a Administração convocará os credenciados, nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, **no prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual** que se trata este edital, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas em lei;

**7.3** - A prestação dos serviços somente será iniciada após a assinatura do contrato.



## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 – Caso haja mais de uma empresa interessada, os serviços serão prestados em regime de revezamento, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 - O prazo de execução dos serviços será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

8.3 – Os serviços deverão ser realizados por profissionais habilitados da credenciada, os serviços serão prestados no Hospital São Vicente de Paula, com a utilização de seus equipamentos, correndo por sua conta e risco, todos os custos necessários ao procedimento.

8.4 – Os serviços deverão ser realizados semanalmente conforme calendário disponibilizado pela Secretaria de saúde;

8.5 – Os serviços contratados submeteram às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo ainda cumprir os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

8.6 – Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

## **CLÁUSULA NONA: DO VALOR ESTIMADO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

9.1 - O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência será de R\$ 161.500,00 (cento e sessenta e um mil e quinhentos reais) por um período de 12 (doze) meses.

9.1.1 - O valor estimado se encontra dentro do limite previsto para gastos com o referido credenciamento e constará no orçamento para o exercício de 2024.

9.1.2 – O município de Piranga pagará aos contratos, pela realização dos serviços, o valor fixado no Termo de Referência (Anexo I), mediante emissão de relatório pelo Secretário Requisitante, que deverá informar o quantitativo e o valor total dos serviços realizados;

9.2 - O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal), assinatura do contrato e assinatura dos empenhos.

9.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada.

9.4 – Se a regularidade fiscal do vencedor tiver validade expirada anteriormente a celebração do contrato, fica a empresa vencedora obrigada a apresentar, no ato de sua assinatura, nova documentação em substituição a vencida.



9.5 - Em conformidade com o Decreto Municipal nº. 4369 de 23/08/2023, o Município ao efetuar o pagamento fará a retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – Imposto de Renda, com base na IN RFB nº. 1.234 de 11/01/2012 e suas alterações posteriores:

9.5.1 - É obrigação da contratada destacar no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº. 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

9.5.2 - As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR, devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

9.5.3 - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234, de 2012, e alterações posteriores.

9.5.4 - A não realização do destaque do Imposto de Renda na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/12.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO**

**10.1** - A contratação dos credenciados será por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com a minuta constante do Anexo II deste Edital, em até 12 (doze) meses contados a partir da abertura deste credenciamento, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação em vigor.

**10.2** - O contrato terá sua vigência estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

**10.3** – O CONTRATADO deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do contrato.

**10.4** - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Piranga/MG, nos casos enumerados na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente o CONTRATADO, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.



**10.5** - Os direitos e deveres das partes, regras da prestação dos serviços, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas estão previstas nos termos deste edital e da minuta do contrato.

**10.6** - O Credenciado somente prestará os serviços se estiver em situação regular perante as exigências habilitatórias exigidas para o credenciamento.

**10.7** - Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E ADITAMENTOS**

**11.1**– O prazo de vigência da contratação pelo credenciamento será de **12 (doze) meses**, iniciando na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das seguinte dotação do orçamento vigente e demais dotações do orçamento subsequente:

3.3.90.39.00.0.06.02.10.302.0004.2.0039 ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR – REDE MAC
--

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**13.1** – O Gestor de contrato é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas, que será acompanhada e executada pelo Secretário/Ordenador de despesas para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

**13.2** - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Secretaria Municipal De Saúde, o qual designará servidor, para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei





nº. 8.666/93. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência/atribuição deverão ser encaminhadas ao Gestor de Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**13.3** - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município.

**13.4** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado, sem qualquer ônus ao Município.

**13.5** - Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

**13.6** - A Fiscalização do Município, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do credenciamento, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

**13.7** – Os contratados deverão prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

**13.8** – Caberá a Secretaria Municipal De Saúde, ouvida a Assessoria Jurídica, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento dos contratos originados deste Credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**14.1** - Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal relacionada às condições de credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DESCREDENCIAMENTO/RESCISÃO**

Será motivo de descredenciamento, e conseqüente rescisão do contrato:

**I** - Pelo **MUNICÍPIO**, quando:

**a)** A empresa credenciada incorrer reiteradamente nas infrações de que trata esta Cláusula;

**b)** ficar evidenciada incapacidade de a empresa cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da Secretaria Municipal De Saúde.

**c)** O contratado rejeitar realizar atendimento no dia determinado pela Secretaria Municipal De Saúde, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada;

**d)** O Município poderá a qualquer momento, solicitar o descredenciamento de qualquer prestador de serviços, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando:

- Recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação;



- Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento;
- Não manter as condições de habilitação, conforme previsto neste edital;

**e)** por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

**Parágrafo Único – Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.**

**II – Pelo CREDENCIADO, quando:**

**a)** O credenciado poderá solicitar a rescisão do Credenciamento mediante **AVISO PRÉVIO**, por escrito, **com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência** encaminhado à Secretaria Municipal De Saúde para anuência, e com a conclusão total de todos os trabalhos iniciados. A Secretaria Municipal De Saúde encaminhará a solicitação juntamente com o ofício autorizando o descredenciamento e conseqüentemente a rescisão contratual ao setor de Contratos.

**Parágrafo único –** Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da administração Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES**

**16.1 –** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CONTRATANTE, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**a)** advertência escrita;

**b)** multa nos seguintes casos:

**b.1)** recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

**b.2)** recusa em realizar as consultas, multa de 10 (dez por cento) do valor total;

**b.3)** Execução do objeto licitado em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**b.4)** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**c)** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Piranga, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e

**e)** descredenciamento.



**16.2** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO ou cobrado judicialmente.

**16.3** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**§ 1º** – Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia da empresa **CRENCIADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**§ 2º** – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem a **CRENCIADA** da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REEQUILIBRIO/REAJUSTE ECONÔMICO-FINANCEIRO**

No contrato poderá haver reequilíbrio econômico financeiro, de acordo com o índice de variação de mercado, mediante solicitação e apresentação de documentação que comprove tal fato.

17.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do fornecimento.

17.3 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

17.4 - Independentemente da solicitação, o Órgão Gerenciador poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.

17.5 - Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após o interregno de um ano os preços serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice do IPCA acumulado dos últimos doze meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O município publicará o resumo deste edital no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Piranga/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**



O Edital completo pode ser adquirido pelo site [www.piranga.mg.gov.br](http://www.piranga.mg.gov.br), contendo todas as normas, orientações, procedimentos, relação de documentos a serem apresentados.

Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação deverá ser encaminhada por escrito e serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 08:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, pelo email [licitacao@piranga.mg.gov.br](mailto:licitacao@piranga.mg.gov.br).

Piranga/MG, 29 de novembro de 2023.

Leticia Rezende Dias

Secretária Municipal de Administração

Conforme Decreto Municipal N°4396/2023



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 192/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 056/2023**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 014/2023**  
**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO E JUSTIFICATIVA:**

O presente termo de referência tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica com especialidade em Urologia para prestação de serviço mediante consultas, solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamentado na Constituição Federal de 1988 em seu Art. 196. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. A fim de assegurar este direito e o acesso igualitário, conforme descreve o Art. 199 da CF em seu parágrafo primeiro “A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. As Página 32 de 49 instituições privadas poderão participar de forma complementar, seguindo as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”.

O serviço a ser contratado visa assegurar aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS que necessitam com urgência destes procedimentos e não podem aguardar a fila de espera do SUS, evitando assim a judicialização e resolução do problema sem que acarrete danos ao paciente, de modo a promover maior resolubilidade e eficiência no tratamento de eventuais doenças, proporcionando maior segurança e qualidade aos pacientes do município de Piranga, MG.

O Município não possui capacitada técnica (profissionais e equipamentos) suficiente para atender a toda a demanda originária da Rede Básica de Saúde em procedimentos de urologia, já que a o saldo do contrato de urologista não está atendendo as altas demandas de consultas voltadas para essa especialidade, ainda, a necessidade de ampliação da oferta de serviços nesse seguimento da medicina visando atender a demanda reprimida hoje registrada.

**2 - ESPECIFICAÇÕES DO BEM OU SERVIÇO:**

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	4269	CONSULTAS MÉDICAS - CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM UROLOGIA	Unidade	850.0000	190,00	161.500,00

**Total Geral ==> 161.500,0**



### **3 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1 – Caso haja mais de uma empresa interessada, os serviços serão prestados em regime de revezamento, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 - O prazo de execução dos serviços será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

3.3 – Os serviços deverão ser realizados por profissionais habilitados da credenciada, os serviços serão prestados no Hospital São Vicente de Paula, com a utilização de seus equipamentos, correndo por sua conta e risco, todos os custos necessários ao procedimento.

3.4 – Os serviços deverão ser realizados semanalmente conforme calendário disponibilizado pela Secretaria de saúde;

3.5 – Os serviços contratados submeteram às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo ainda cumprir os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

3.6 – Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

### **4 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU ACEITE DA MERCADORIA:**

A fiscalização e acompanhamento do contrato/ata serão exercidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

### **5 – FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal), assinatura do contrato e assinatura dos empenhos.

### **6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**6.1** - Realizar os serviços previstos no Termo de Referência e neste Edital, em período determinado pelo CONTRATANTE;

**6.2** - Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer impedimento que o impossibilite de realizar o serviço no dia e período solicitado;

**6.3** - Zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da Moralidade e Impessoalidade, que regem a Administração Pública;

**6.4** - Manter toda a documentação atualizada junto ao município, durante toda a vigência do contrato;



**6.5** - Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributaria e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste contrato; e

**6.6** - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou decorrência da execução dos Serviços, após apuração de responsabilidades.

## **7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**7.1** - Efetuar o pagamento, conforme previsto na **cláusula nona do edital**, nos valores e formas constantes neste instrumento;

**7.2** - Fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através da Secretaria Municipal Requisitante;

**7.3** - Controlar a prestação dos serviços, limitando o quantitativo aos valores previstos do presente edital e dos respectivos contratos vinculados deste credenciamento respeitando o percentual previsto para cada credenciado;

**7.4** - Atestar as faturas e a efetiva prestação dos serviços, objeto deste credenciamento.

**7.5** - Aplicar aos CONTRATADOS as penalidades previstas no Edital e no Termo de Referência, sem prejuízo daquelas previstas nos art. 87 e seguintes da Lei 8.666/93, quando for o caso.

## **8 – DAS SANÇÕES**

8.1- A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Secretário Requisitante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

8.1.1- advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.1.2- multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

8.1.3- suspensão temporária do direito de licitar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA.

8.1.4- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

8.2- A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

8.2.1- recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato ou o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;



8.3.2- recusa da entrega do objeto, multa de 10 (dez por cento) do valor total;

8.3.3- Caso a entrega do objeto licitado em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

8.3.4- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

8.4- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Piranga/MG, 29 de novembro de 2023.

Leticia Rezende Dias

Secretária Municipal de Administração

Conforme Decreto Municipal Nº4396/2023

Isabel Cristina De Souza Pereira

Secretaria Municipal De Saúde





**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 192/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 056/2023**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 014/2023**  
**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**

Contrato de prestação de serviço que entre si celebram o Município de Piranga/MG e a empresa \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 25, Caput, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público com sede NA Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, Piranga/MG, CEP 36.480-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 23.515.687/0001-40, representado neste ato \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF \_\_\_\_\_ e CI \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CPF/CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_ representada neste ato pelo Senhor \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATADO, com fundamento no Edital de Credenciamento nº. 014/2023, Inexigibilidade nº. \_\_\_\_\_, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto do presente edital é o credenciamento de pessoa jurídica prestadoras de serviços de especializados em urologia, para prestação de serviço mediante consultas, solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições previstas neste Contrato, sendo o seguinte item:

Item \_\_\_\_: \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO:**



O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei Federal 8.666/93, não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício ou exclusividade de colaboração entre CONTRATANTE e CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas provenientes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente e demais dotações do orçamento subsequente:

3.3.90.39.2.06.02.10.302.004.2.0039 – ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR – REDE MAC.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO:**

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, e as leis federais n.ºs. 8080/90 e 8142/90, no que couber.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:**

**5.1.** O valor estimado para este contrato será de R\$ \_\_\_\_\_,00 (\_\_\_\_\_), podendo ser alterado no caso de credenciamento de novos profissionais e/ou empresas ou descredenciamento de algum.

**5.2.** Por cada tonelada realizada será pago o valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

**5.3.** Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas transporte, bem como todas as despesas tributárias e fiscais e outros encargos do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**6.1.** O pagamento será efetuado, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal), assinatura do contrato e assinatura dos empenhos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**7.1** - A vigência do presente contrato é de 12 meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

**7.2** – A Administração convocará os credenciados, nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, **no prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual** que se trata este instrumento, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas em lei;



7.3. A prestação dos serviços somente será iniciada após a assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:**

### **8.1 - DO CONTRATADO**

8.1.1 - Realizar os serviços previstos no Termo de Referência e neste Edital, em período determinado pelo CONTRATANTE;

8.1.2 - Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer impedimento que o impossibilite de realizar o serviço no dia e solicitado;

8.1.3 - Zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da Moralidade e Impessoalidade, que regem a Administração Pública e especificamente aqueles que orientem o SUS.

8.1.4 - Manter toda a documentação atualizada junto ao município, durante toda a vigência do contrato;

8.1.5 - Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributaria e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste contrato

8.1.6 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou decorrência da execução dos Serviços, após apuração de responsabilidades.

### **8.2 – DO CONTRATANTE**

8.2.1 - Efetuar o pagamento, conforme previsto na **cláusula nona**, nos valores e formas constantes neste instrumento;

8.2.2 - Fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através da Secretaria Municipal De Saúde.

8.2.3 - Controlar a prestação dos serviços, limitando o quantitativo aos valores previstos do presente edital e dos respectivos contratos vinculados deste credenciamento respeitando o percentual previsto para cada credenciado;

8.2.4 - Atestar as faturas e a efetiva prestação dos serviços, objeto deste credenciamento.

8.2.6 - Aplicar aos CONTRATADOS as penalidades previstas no Edital e no Termo de Referência, sem prejuízo daquelas previstas nos art. 87 e seguintes da Lei 8.666/93, quando for o caso.

## **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 – Caso haja mais de uma empresa interessada, os serviços serão prestados em regime de revezamento, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 - O prazo de execução dos serviços será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.



9.3 – Os serviços deverão ser realizados por profissionais habilitados da credenciada, os serviços serão prestados no Hospital São Vicente de Paula, com a utilização de seus equipamentos, correndo por sua conta e risco, todos os custos necessários ao procedimento.

9.4 – Os serviços deverão ser realizados semanalmente conforme calendário disponibilizado pela Secretaria de saúde;

9.5 – Os serviços contratados submeteram às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo ainda cumprir os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

9.6 – Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:**

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

**11.1** - Este contrato encontra-se vinculado ao Edital de Credenciamento e Qualificação nº. 014/2023 que lhe deu origem, devendo a ele ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento. Em caso de dúvidas ou pendências não supridas por este instrumento ou pelo Edital em que lhe deu origem, recorrer-se-á à Lei 8.666/93, em especial ao seu Capítulo III - DOS CONTRATOS.

**11.2** - O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

**11.3** - O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**12.1** – O Gestor de contrato é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas, que será acompanhada e executada pelo Diretor/Ordenador de despesas para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

**12.2** - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através da Secretaria Municipal De Saúde o qual designará servidor, para atura coo fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme



determina o artigo 67 da Lei nº 8.666/93. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência/atribuição deverão ser encaminhadas ao Gestor de Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**12.3** - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município.

**12.4** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado, sem qualquer ônus ao Município.

**12.5** - Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

**12.6** - A Fiscalização do Município, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do credenciamento, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

**12.7** – Os contratados deverão prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitadas;

**12.8** - Caberá a Secretaria Municipal De Saúde, ouvida a Assessoria Jurídica, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento dos contratos originados deste Credenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**13.1** - Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal relacionada às condições de credenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DESCREDENCIAMENTO/RESCISÃO:**

Será motivo de descredenciamento da empresa, e conseqüente rescisão do contrato:

**I** - Pelo **MUNICÍPIO**, quando:

- a)** A empresa credenciada incorrer reiteradamente nas infrações de que trata esta Cláusula;
- b)** Ficar evidenciada incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da Secretaria Municipal De Saúde.
- c)** O contratado rejeitar realizar atendimento no dia determinado pela Secretaria Municipal De Saúde, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada;
- d)** O Município poderá a qualquer momento, solicitar o descredenciamento de qualquer prestadores de serviços, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando:
  - Recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação;
  - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento;
  - Não manter as condições de habilitação, conforme previsto neste edital;



e) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

**Parágrafo Único – Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.**

**II – Pelo CREDENCIADO, quando:**

a) O credenciado poderá solicitar a rescisão do Credenciamento mediante **AVISO PRÉVIO**, por escrito, **com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência** encaminhado à Secretaria Municipal De Saúde para anuência, e com a conclusão total de todos os trabalhos iniciados. Secretaria Municipal De Saúde encaminhará a solicitação juntamente com o ofício autorizando o descredenciamento e conseqüentemente a rescisão contratual ao setor de Contratos.

**Parágrafo único –** Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da administração Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES:**

**16.1 –** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o(a) CONTRATADO (A) ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CONTRATANTE, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência escrita;

b) Multa nos seguintes casos:

**b.1)** recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

**b.2)** recusa em realizar as consultas, multa de 10 (dez por cento) do valor total;

**b.3)** Execução do objeto licitado em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**b.4)** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**c)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Piranga, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e

**e)** descredenciamento.

**16.2 –** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO ou cobrado judicialmente.



**16.3** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§ **2º** – Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia da empresa **CRENCIADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ **3º** – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem a **CRENCIADA** da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:**

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Piranga/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E, por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Piranga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**CPF:**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 192/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 056/2023**  
**ANEXO III - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 014/2023**

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Piranga/MG.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado: \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, através do seu sócio administrador/Representante legal: Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade sob o nº \_\_\_\_\_ expedida / conforme Edital de Credenciamento 014/2023, vem **REQUERER** a análise da documentação em anexo para prestadores de serviços de médicos com especialidade em Urologia para prestação de serviço mediante consultas, solicitando que o presente pedido seja deferido para posterior assinatura de contrato.

Examinamos cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus anexos e inteiramos de todos os seus detalhes e com eles, concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estou ciente e aceito todas as condições do Regulamento do Credenciamento e a elas, desde já, submetemos.

Telefone de contato: \_\_\_\_\_

Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_

Piranga/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 192/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 056/2023**

**ANEXO IV- DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES E CIÊNCIA DO  
DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 014/2023**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que, concordo com as condições fixadas no edital de credenciamento 014/2023, para o para prestação de serviços de médico especialista e Urologia, que estamos cientes com todo o conteúdo do Edital e da Minuta do Contrato para posterior assinatura de contrato, comprometendo a prestar os serviços nas condições estipuladas, possuindo disponibilidade em prestar os serviços ora descritos nos termos do Edital, assumindo as responsabilidades e sujeitando as penalidades legais. Responsabilizamos também pela apresentação de toda documentação exigida.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Piranga/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura do responsável



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 192/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 056/2023**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 014/2023**  
**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE SÓCIOS OU DIRETORES**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins deste Credenciamento, que não possui vínculo com a Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Piranga, nos termos do artigo 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

Piranga/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura do responsável



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 192/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 056/2023**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 014/2023**  
**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado: \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, que esta subscreve, **DECLARA**, sob as penas da Lei que, até a presente data não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Piranga/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura do responsável



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 192/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 056/2023**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 014/2023**  
**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DO ART. 27, V, DA LEI 8666/93**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do documento Nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº.9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Piranga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável